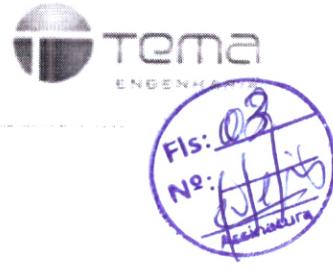




AO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TOCANTINS

TOMADA DE PREÇO N° 001 /2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.002242

TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.743.742/0001-09, com sede na Avenida Tocantins, s/nº, Quadra 08, Lote 14, Setor Alvoradinha, CEP: 77.480-000, Alvorada/TO, por meio do seu representante legal o **Sr.** RAMON REZENDE MARQUES, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 1058189 SSP/TO, CPF: 030.846.931-37, residente e domiciliado na Avenida Industrial, Qd. 8, Lt. 12, Centro, na cidade de Alvorada/TO, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que seguem.



I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação de GURUPI/TO, do Edital em comento, apresentou planilha de orçamento de lapso temporal de 05/2020, considerando estar extremamente defasada por ter diferença de, em média, 14 meses contando com a data de hoje.

Os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo. Tal fato ocorre tanto em função da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), quanto em função de flutuações de preços dos insumos, alterações tributárias, evolução dos métodos construtivos, bem como diferentes cenários financeiros e gerenciais, que limitam no tempo a validade e a precisão de um orçamento.

Em regra, quanto mais tempo transcorrer após a elaboração do orçamento, menor será a sua precisão na estimativa do custo efetivo da obra. Assim, o orçamento tem sua validade associada a uma determinada data-base. O decurso do tempo pode exigir a incorporação de novos parâmetros e a necessidade de realizar ajustes financeiros.

De acordo com a Lei 8.666, em seu art. 40, inciso XI, “*critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela*”, não foi trazida pelo Edital critério algum de reajuste, se limitando ao mês de referência (maio de 2020) dos valores de serviços estipulados pelo SINAPI.

As flutuações dos preços dos insumos não devem ser desprezadas, assim como as modificações e a obsolescência de equipamentos, que podem alterar suas produtividades e respectivos custos de propriedade.

Nas empreitadas integrais e empreitadas por preço global, recomenda-se seguir os entendimentos consubstanciados no Acórdão TCU 1.977/2013 – Plenário, a seguir reproduzidos:



9.1.7. quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 60, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

9.1.8.1. observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1o e 2o do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos os acréscimos e supressões contratuais;

9.1.8.2. examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente oferecido em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.1.8.3. avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

9.1.8.4. verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3o, caput c/c art. 60, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6o; e art.

43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

9.1.8.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento



convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

Fls: 05
No: 10000000000000000000000000000000

Como é cediço, o orçamento de obra pública constitui a peça-chave para o julgamento do Administrador para concretizar a sua contratação e a subsequente execução. Logo, a elaboração correta de um orçamento de obra pública deve apontar o valor estimado para a execução da obra, necessário para a licitação, conforme preconiza a Lei nº 8666/93.

Para a elaboração de um orçamento existem duas premissas: um projeto bem elaborado e um referencial de preços completo e bem atualizado.

Os orçamentos das obras devem ser atualizados o mais próximo possível da data da divulgação do edital, e o contrato deve contemplar reajustes após 12 meses da data base do orçamento. Isto é o correto. Redigir editais e contratos do tipo adesão de forma diferente é auferir vantagens indevidas para a administração pública, diminuindo os preços do contratado, aviltando e desequilibrando-os, pois, reajuste não é aumento, e sim recuperação do valor real da moeda.

Esse é o entendimento original da lei, desvios de interpretação do tipo, estando o preço base do orçamento defasado em relação a este contrato, não tem a mínima lógica, ou pior, o contratado assume o preço base, completamente defasado, da data da proposta ou do contrato obrigando-se a trabalhar com desequilíbrio econômico financeiro. (ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS – TCU)

O que restou provado pela tabela disponibilizada pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) e pelo Comunicado CMI/CE/CIA-13/2021 datado de 30/04/2021 da Petrobrás, que os preços dos insumos asfálticos estão muito aquém da realidade de mercado, devendo os mesmos serem atualizados de acordo com a tabela referencial da ANP e Comunicado CMI/CE/CIA da Petrobrás, os quais demonstram aumentos de mais de 20 % nos insumos, comparando-se a data base do orçamento.

Portanto não resta alternativa à comissão, se não promover a atualização dos preços orçados tendo em vista que os insumos crescem de maneira exponencial mensalmente.



Através da tabela de Reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, é possível observar que os serviços de terraplanagem tiveram uma variação entre junho/2020 e junho/2021 de 16,45 %, No asfalto diluído (CM-30) de 32,65% , do RR-2C DE 47,389% , ou seja reforçando que nos preços atuais a execução do empreendimento se torna inviável para as licitantes , e ocasionará futuros pedidos de reajustes e reequilíbrios .

O valor de pago por Kg do produto Cm-30 é de aproximadamente R\$ 5,73, valor orçado na distribuidora Local é de R\$ 6,407 em planilha na planilha orçada não contempla transporte de outra localidade entendendo assim que o produto será retirado na cidade, porém os preços de planilha e de mercado não são compatíveis com a realidade.

O valor de pago por Kg do produto RR-2c é de aproximadamente R\$ 2,42, valor orçado na distribuidora Local é de R\$ 3,49 em planilha na planilha orçada não contempla transporte de outra localidade entendendo assim que o produto será retirado na cidade, porém os preços de planilha e de mercado não são compatíveis com a realidade.

Após análise de projetos, planilhas e memoriais, identificamos que nos serviços de terraplanagem existe uma remoção de uma camada de 0,35 cm e não indeniza(paga) para colocar um novo material no local. É de conhecimento que o município não possui cascalheira regularizada, sugere-se que esse material seja revisado e adicionado na planilha para que assim não ocasione aditivos futuros.

É impreterível que todo o processo de contratação seja desenvolvido com base em valores usualmente praticados no mercado. Não por outro motivo, a Lei nº 8.666/93 exige a observância dos valores atuais de mercado desde a etapa de planejamento, julgamento das propostas, até a execução do ajuste – como exemplo, cita-se art. 15, III, §§ 1º e 6; art. 43, IV; art. 44, § 3º; art. 48, II; art. 65, II, “d”, etc.

Imprescindível que haja a demonstração da sua adequação à luz dos preços efetivamente praticados no mercado.

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Rezende Marques,
para verificar as assinaturas vá ao Site: www.temaengenharia.com.br e utilize o código 6436-0249-96E1-3782.



II- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de proceder à revisão do orçamento estimativo constante do Edital, com data atualizada, seguindo parâmetros dos valores atuais.

Pede e aguarda deferimento.

Alvorada, Tocantins. 16 de julho de 2021

TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA

CNPJ N° 26.743.742/0001-09



PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	mai/20	3,24913	3,63777	4,11354	3,76055	3,71062	3,65618
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jun/20	4,01790	3,56703	4,22737	3,93789	3,62583	3,92452
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jul/20	3,84050	3,51327	4,21549	3,95422	3,68884	3,84377
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	ago/20	4,17447	3,46539	4,27771	4,06746	3,62859	3,94717
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	set/20	4,16737	3,74636	4,16742	3,79562	3,62773	3,97313
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	out/20	4,40810	3,71899	4,27898	4,00875	3,59105	4,03964
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	nov/20	4,05631	3,96921	4,54790	4,27946	3,97335	4,17583
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	dez/20	4,13206	3,85163	4,42670	3,90624	3,87094	4,03535
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jan/21	3,48984	3,95153	4,62827	4,01158	3,93514	3,91709
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	fev/21	4,09932	4,26711	4,83206	4,41420	4,14905	4,26820
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	mar/21	4,52836	4,23983	4,92631	4,26970	4,13066	4,37783
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	abr/21	4,34927	4,08700	4,47760	4,15611	4,04419	4,25336
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	mai/21	4,48889	4,70795	5,10149	4,78403	5,42399	4,79055
VARIAÇÃO REGISTRADA NO MERCADO DE 05/20 Á 07/21		38,16%					
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mai/20	2,15316	1,68900	1,91497	1,96033	2,01787	1,93986
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jun/20	2,07887	1,66524	1,83304	1,89330	2,01368	1,87819
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jul/20	2,05442	1,66672	1,91494	1,89958	1,94614	1,88936
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	ago/20	2,15437	1,77337	2,07775	1,99969	1,99126	2,00968
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	set/20	2,11878	1,78565	2,00942	1,98327	1,98528	1,97620
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	out/20	2,14643	1,82665	1,97945	1,98485	1,99136	1,97800
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	nov/20	2,13768	1,93808	2,14024	2,16727	2,09183	2,09035
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	dez/20	2,14900	1,94548	1,96067	2,18840	2,09514	2,03518
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jan/21	2,13937	1,89816	1,83547	2,21353	2,05801	2,00512
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	fev/21	2,35086	2,05960	2,25197	2,42473	2,21975	2,24381
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mar/21	2,32507	2,05179	2,18283	2,34667	2,27349	2,22704
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	abr/21	2,68898	2,06453	2,28914	2,26273	2,17790	2,21114
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mai/21	2,57455	2,51803	2,55679	2,64003	2,60948	2,57780
VARIAÇÃO REGISTRADA NO MERCADO DE 05/20 Á 07/21		19,57%					

***: Sem comercialização.

Nota 1: Preços à vista, sem frete, com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins.

Nota 2: As informações são baseadas em dados preliminares e sujeitas a alterações.

NOTA 2: As informações são baseadas em dados preliminares, portanto sujeitos a reprocessamento por parte dos informantes nos moldes da Resolução ANP nº 729/2018.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS BODONIÁPIAS

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	VARIACAO ANO	ACUMULADO NO ANO	VARIACAO NO ULTIMOS 12 MESES
TERREPLANEJAMENTO	DEZ/2000=100	330,879	327,519	321,669	316,062	312,268	311,988	310,149	324,343	327,207	329,029	331,622	334,696	0,937	2,043
OBRA DE ARTE ESTRELAS	DEZ/2000=100	181,870	119,752	120,020	120,547	120,423	121,289	125,705	131,691	131,454	144,785	152,251	150,311	2,016	13,698
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	312,222	352,111	331,320	331,340	332,829	330,750	332,399	361,833	365,257	366,376	371,885	374,623	0,730	6,985
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	219,086	239,660	239,213	239,075	239,395	240,001	240,929	242,304	243,718	244,301	244,836	245,291	0,185	3,893
DRENAGEM	DEZ/2000=100	314,665	314,426	314,453	315,193	315,352	317,268	320,286	323,713	324,216	322,771	327,870	342,562	1,086	9,459
SINALIZACAO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	311,466	311,358	311,072	309,813	309,141	309,735	311,540	311,043	311,294	316,718	319,771	320,177	0,143	2,318
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	367,099	366,485	366,213	366,878	366,719	372,782	376,833	381,085	388,380	392,606	397,887	392,576	3,378	13,976
CONSTRUCAO ECONOMICA	DEZ/2000=100	309,504	309,567	309,576	308,572	308,686	309,872	311,792	313,375	314,249	316,659	319,199	320,717	0,511	4,159
LIGANTES RETINIMONIOS	DEZ/2000=100	682,819	622,349	624,852	622,999	626,740	619,966	621,158	646,426	655,111	656,897	701,861	706,493	0,442	3,946
OBRA DE ARTE ESPORTIVAS (Gym Aq)	DEZ/2000=100	317,299	318,119	319,154	319,859	320,529	321,591	325,358	327,705	331,502	337,736	341,549	345,944	0,701	8,808
ISP- DI	AGO/1994=100	751,828	751,868	754,278	760,856	772,843	785,223	803,384	804,718	862,258	899,977	933,388	924,324	0,758	23,083
INDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUCAO	AGO/1994=100	776,776	782,334	794,338	796,070	791,666	796,311	798,508	804,704	811,701	828,778	836,382	847,268	0,701	8,809
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	801,076	800,863	800,368	800,261	800,876	802,498	811,270	830,386	850,360	858,381	903,084	1018,175	8,518	31,361
IMUNDO DE CONCRETO	DEZ/2007=100	185,144	185,965	191,649	191,649	191,870	191,521	194,443	191,344	191,484	194,262	195,296	186,161	-19,787	-19,787
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	415,435	416,804	417,873	418,795	420,645	421,035	425,994	428,036	434,045	443,485	447,182	456,827	0,705	8,808
USINA DA ÁGUA (VERTICAL)	MAR/1995=100	191,280	191,159	191,207	191,930	191,529	196,713	197,527	199,050	201,197	202,878	204,718	206,155	0,319	8,815
ASTALTO GELADO	DEZ/2000=100	860,026	773,840	773,127	775,036	784,816	787,598	791,380	796,261	799,031	806,599	814,179	833,496	0,261	-3,541
EMENTAL - ASFALTO E PETROLEO (1 AP 1 e 35)	DEZ/2000=100	120,061	641,676	642,817	641,815	649,532	643,072	640,729	674,945	674,812	678,291	781,170	734,478	3,807	1,807
FAULSOLES (PRIC E RAZO)	DEZ/2000=100	638,749	588,346	591,848	588,307	588,699	584,840	588,650	617,773	619,344	623,170	623,170	665,805	0,626	4,863
ADMINTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	133,280	134,261	132,919	132,336	132,980	132,410	134,437	134,192	134,455	135,033	135,033	136,105	0,397	7,933
MORIBILIZAÇÃO E DESMORIBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	121,597	138,818	134,669	130,364	106,778	107,771	110,356	110,180	113,527	116,030	118,105	119,429	1,019	1,227
OPRAS, CAMPAMENTOS E MEIO AMBIENTAL	DEZ/2016=100	114,494	111,822	122,884	111,803	111,042	111,373	113,189	113,931	113,261	115,912	117,212	119,034	1,494	4,412
INDICE DE EMULSAO AMPLÍFICA ADODIFICADO	Dez/2018=100	106,936	105,022	104,408	103,945	107,562	105,223	108,220	107,291	107,558	108,279	113,946	113,864	0,065	5,955
INDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLIMEROS	Dez/2018=100	109,528	101,368	102,429	102,748	102,691	101,561	102,099	106,185	107,261	108,211	112,653	111,176	0,471	5,94
INDICE DE EMULSAO AMPLÍFICA DE IMPREGNAÇÃO	Dez/2018=100	113,248	105,809	107,254	107,656	108,389	106,995	108,562	112,347	112,697	118,309	117,167	117,167	-0,400	6,056
INDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	111,339	102,524	103,156	103,112	102,856	102,797	103,572	104,528	108,528	113,638	116,600	0,832	5,934	5,934

Die Ergebnisse der Untersuchung können nur mit dem Dokument der Anwendung der Testmethode der Befragten am 01.01.2019 verglichen werden.

© As Tocantes, Od. 08, lt. 14, Alvoradito, Alvoradito, TO, 6

O AV. TOCANTINS, QD 08 LT.14, ALVORADINHA, ALVORADA-TO, C
Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Rezende Marques.
Para verificar a validade, acesse: www.tcmto.gov.br

www.scholastic.com | 1-800-SCHOLASTIC | 1-800-724-6782

160


ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: Junho de 2021

DESCRÇÃO DOS ÍNDICES	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIAÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	340,394	344,881	351,221	353,714	358,974	365,188						1,448	9,110	16,481
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	386,657	397,713	407,211						2,388	11,318	26,743
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429						1,258	10,359	36,213
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937						0,926	1,894	4,139
DRENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592						1,090	7,599	16,177
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424						1,747	10,696	14,418
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,886	317,229	322,921						1,794	5,724	18,378
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,524	329,986	331,454	334,121	337,128						2,900	5,120	8,320
UGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,300	763,300	930,526	929,636						-0,085	31,589	49,950
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Acp)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689						1,397	7,776	15,267
IGP - DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343						0,111	14,261	34,528
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,529	880,165	888,191	907,899	927,512						1,160	9,730	17,357
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434						3,042	37,880	78,3782
PRODUTOS ODONTOJÓRGICOS	DEZ/2007=100	763,138	304,206	317,694	342,500	360,659	381,079						5,662	51,001	96,885
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,144	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141						2,160	9,729	17,356
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074						1,118	9,662	24,321
ASFALTO DILUITO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,476	870,959	1015,304	1058,274						0,312	22,169	32,658
CIMENTO ASFÁLTICO PETROLEO (CAP 7 e 23)	DEZ/2000=100	733,375	803,514	799,434	798,060	993,157	992,064						0,110	35,071	55,479
EMULSÕES (IRRC1 e IRRC2)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067	861,990						-0,125	29,562	47,889
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143	121,126						0,818	4,325	1,753
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,124	125,924	127,918	129,470						1,213	8,408	20,1342
OUTRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302						1,719	11,146	18,792
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	114,993	122,234	123,815	124,870	142,973	142,696						-0,194	25,542	39,032
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	111,188	121,978	123,171	123,520	146,513	146,130						-0,261	29,106	43,881
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868						-0,471	21,084	32,604
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	126,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957						-0,226	30,323	48,138

O resultado dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Rezende Marques.
Para verificar as assinaturas, acesse www.temaengenharia.com.br, portal das assinaturas, com o código 62436-0213782.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6436-0219-96E1-3782> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6436-0219-96E1-3782



Hash do Documento

A38FA0B8714982804C73C8D9985B43D7F9CFF60E1EF66B0359E394D850DD0D92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2021 é(são) :

- Ramon Rezende Marques - 030.846.931-37 em 19/07/2021 08:47
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

